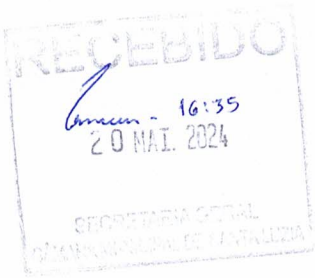




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI Nº 58 , DE 20 DE MAIO DE 2024

Institui os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, bem como dispõe acerca da criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Santa Luzia - MG.



CAPÍTULO I

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 1º Esta Lei estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o propósito de garantir o direito humano à alimentação adequada no Município de Santa Luzia.

Art. 2º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado no Município de Santa Luzia – MG, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à segurança alimentar e nutricional.

Art. 3º Compõem o SISAN em nível municipal:

- I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município;
- II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão



1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

III - o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

IV - a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN municipal integrada por representantes indicados pelos Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas de forma mais direta com a consecução da segurança alimentar e nutricional e nomeados por ato do Prefeito, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA, indicando metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da sua implementação; e

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e

V - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional do Município, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela – CAISAN municipal.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA

Art. 4º Fica criado neste Município o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 5º Cabe ao COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Administração Municipal na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 6º Compete ao COMSEA propor e pronunciar-se sobre:

I - as diretrizes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Nutricional, a serem implementadas pelo Município;

II - os projetos e ações prioritárias da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento do Município;

III - as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando prioridades;

IV - a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - apreciar e propor estratégias, normatizações, projetos e ações relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município;

VII - coordenar campanhas de conscientização da população, com vistas à união de esforços; e

VIII - elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Compete também ao COMSEA do Município de Santa Luzia-MG estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Minas Gerais e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 7º O COMSEA será composto por 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal.

§ 1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I - movimento sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II - associação de classes profissionais e empresariais;

III - instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV - movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais; e

V - universidades e institutos de pesquisa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 3º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5º Os(as) conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de 02 (dois) anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, ou 03 (três) dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 8º O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que na pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11. O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12. A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 8º O funcionamento do COMSEA deverá ser detalhado em Regimento Interno, a ser aprovado por deliberação do Conselho.

Art. 9º O COMSEA contará com Câmaras Temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As Câmaras Temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu Regimento Interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

COMSEA, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 10. O COMSEA poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 11. Cabe ao Governo Municipal assegurar ao COMSEA, assim como às suas Câmaras Temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 12. O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

Art. 13. O COMSEA elaborará o seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

CAPÍTULO III

DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN

Art. 14. Fica criada a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Santa Luzia - MG, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da Administração Pública Municipal afetos à área de segurança alimentar e nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o COMSEA e com os órgãos executores de ações e programas de segurança alimentar e nutricional;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

III - apresentar relatórios e informações ao COMSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - elaborar relatório semestral da execução física e financeira das ações previstas no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Governamental Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada e os mecanismos de implementação dos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VIII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN municipal apresentando relatórios periódicos;

IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.346, de 2006, no Decreto Federal nº 6.272, de 23 de novembro de 2007 e no Decreto Federal nº 11.422, de 28 de fevereiro de 2023.

Art. 15. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construída pela Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I - conter análise da situação nacional de segurança alimentar e nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao Plano Plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à segurança alimentar e nutricional;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação; e

VII - ser revisado a cada 02 (dois) anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 16. A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 17. A CAISAN municipal será composta por membros das seguintes pastas:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal da Educação; e

IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo único. A presidência da CAISAN municipal será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 18. A Secretaria-Executiva da CAISAN municipal deve ser exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do Chefe do Executivo.

Art. 19. A CAISAN municipal contará com um Grupo Técnico de Apoio formado por técnicos, titular e suplente, indicado por cada Secretaria componentepara formar o grupo intersetorial técnico de referência a fim de contribuir nos trabalhos e encaminhamentos técnicos necessários para a implementação do Plano e da Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Santa Luzia - MG.

Art. 20. A CAISAN municipal poderá instituir Comitês Técnicos com a atribuição





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

de proceder ações específicas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 20 de maio de 2024.

LUÍZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 021/2024

Santa Luzia, 20 de maio de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de lei complementar, que tem por objetivo instituir os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, bem como dispor acerca da criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Santa Luzia - MG.

A referida propositura vem implantar no município de Santa Luzia - MG políticas públicas necessárias, com a criação do referido Conselho, bem como da Câmara como formade promover a soberania e a segurança alimentar e nutricional, assim como efetivar o direito humano constitucional à alimentação adequada e saudável.

A Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), cuja consolidação é uma construção coletiva da sociedade e dos governos, nos âmbitos municipal, estadual e federal. A existência de Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, nos quais tenham assentos representantes da sociedade e do governo, é um dos passos importantes para a construção do SISAN.

Sob esse viés o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA se caracteriza como um órgão colegiado de caráter deliberativo, constituído em um espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil para a formulação de metas para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional. Cabe a ele elaborar e implantar o plano e a política local de segurança alimentar e nutricional, em sintonia com as diretrizes traçadas pelos Conselhos Estadual e Nacional e com a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, além disso, também é da sua competência orientar a implantação de programas sociais ligados à alimentação, estabelecendo critérios e prioridades, bem como articular a participação da sociedade civil.

Da mesma forma, a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Santa Luzia - MG, no âmbito do Sistema Nacional





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, tem a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da Administração Pública Municipal afetos à área de segurança alimentar e nutricional com diversas competências.

Deste modo, o objetivo da aprovação do referido Projeto de Lei é o de estimular a cadeia produtiva de alimentos no Município; estimular a educação alimentar e nutricional sustentável, a realização de pesquisas e sua divulgação; coordenar a atuação integrada dos órgãos estatais e das organizações não governamentais nas ações voltadas ao combate à miséria, à fome e a desnutrição, no âmbito do Município.

Assim sendo, tendo em vista a premissa de que todos têm direito a uma alimentação saudável, acessível, de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente, o que se denomina segurança alimentar e nutricional é de suma importância a aprovação da criação do referido Conselho, bem como da Câmara visando maior deliberação nesta cidade de Santa Luzia - MG acerca do referido tema, fazendo-se valer o que preconiza a Constituição Federal.

Diante do exposto, certo de que este Projeto de Lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o à votação, nos termos da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa respeitável Casa.

Cordialmente,

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Projeto de lei: “Institui os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, bem como dispõe acerca da criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Santa Luzia - MG”.

DECLARAÇÃO

Declaro, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando a natureza do objeto, que o presente Projeto de lei não afetará as metas de resultados fiscais e:

() a estimativa de impacto é dispensada por lei;

Santa Luzia, 07 de maio de 2024.

Júlio César Cesário de Oliveira
Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania
Matrícula - 38098

Júlio César Cesário de Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Ordenador (a) da despesa

Ciente: _____

Márcia Carlota Marques de Almeida
Secretária Municipal de Finanças

